

LEI N° 421, DE 1^a DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a utilização por terceiros dos postos telefônicos municipais e dá outras providências.

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga o seguinte artigo:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização por terceiros dos postos telefônicos municipais, para sustentação e conservação de linhas particulares de telefone, de acordo com o artigo 2º, número IV, da Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo único - Os pedidos de celecação de linhas telefônicas particulares nos postos municipais, serão deferidos pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento da parte interessada, uma vez não excedente da capacidade dos postes.

Artigo 2º - A permissão prevista no artigo anterior, será retribuída na forma de tarifas, anualmente arbitradas pelo executivo e cobradas de maneira uniforme, por quilômetro de posteamento utilizado.

Artigo 3º - Competirá exclusivamente ao Município a conservação das linhas celecadas nos postos municipais, não sendo permitida nenhuma ingerência dos usuários nesse serviço.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal regulamentará os pontos omitidos da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Rio Pardo, em 1^a de julho de 1969.

Onofre Oliveira
ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anísio Zácurá
ANÍSIO ZACURA
Diretor de Relações Públicas

Registrada no livre próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 1^a/7/69.

Osvaldo Adorno da Silva
OSVALDO ADORNO DA SILVA - Ref. 10
(auxiliar de Secretaria)

